



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Centro Educacional Coração de Criança		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Centro Educacional Coração de Criança, instituição sediada nesta Capital, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2020, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Francisco Olavo Silva Colares		
<b>SPU N° 07907790/2019</b>	<b>PARECER N° 0597/2019</b>	<b>APROVADO EM:</b> 27.11.2019

### I – RELATÓRIO

Ana Nádia Macedo Lopes, diretora do Centro Educacional Coração de Criança, instituição sediada nesta capital, por meio do processo nº 07907790/2019, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Essa instituição é integrante da rede particular de ensino e tem sede na Rua Anastácio Braga, nº 197, Bairro Parque Genibaú, CEP: 60.534-120, nesta Capital, com INEP/Censo Escolar nº 23236701.

Responde pela direção a Professora Ana Nádia Macedo Lopes, com Gestão Escolar, Registro nº 4161; Maria Dolores Silveira Rodrigues, Registro nº 1771, é a secretária escolar, e o corpo docente é composto de quatro professores habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

### III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 802 /2019-NEB, da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, é favorável ao credenciamento do Centro Educacional Coração de Criança, INEP/Censo Escolar nº 23236701, instituição sediada nesta Capital, e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2020.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0597/2019

Referida instituição deverá dar entrada em seu processo de recredenciamento e de renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.07.2020, com seus Instrumentos de Gestão: Projeto Pedagógico, Proposta Curricular e Regimento Escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

#### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de novembro de 2019.

**FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES**

Relator

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Presidente do CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE